



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 02 /17, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede permissão à Administração Pública para contrair despesas emergenciais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Jijoca de Jericoacoara, através do Processo de Dispensa de Licitação, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara a contrair despesas de forma emergencial - através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos estabelecidos no art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93 - **pelo prazo de 90 (noventa) dias** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º - A contratação em comento tem o fito de adquirir insumos, materiais, produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento da Máquina Administrativa, tais como: aquisição de medicamentos, impressos, material de expediente, material de limpeza, oxigênio, gás de cozinha, gêneros alimentícios, combustível, locação de veículos e de carros-pipa, aquisição de material médico-hospitalar em caráter de urgência para garantia da prevenção, proteção e promoção da saúde, bem como tratamento, aquisição e recuperação de equipamentos, recuperação das instalações físicas, bem como Contratação de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Assessorias/Consultorias, dentre elas: Contábil, Jurídica, Técnico-Administrativa, dentre outras.

Art. 3º - A permissão estende-se, ainda, à aquisição de outros produtos e equipamentos e à contratação de serviços não previstos no artigo anterior e indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e demais Unidades Gestoras.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no dia dois do mês de janeiro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal